



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8957A-A98E7-DF403



## Decisão 01192/2022-9 - 2ª Câmara

**Processos:** 00884/2022-7, 01373/2022-7, 00887/2022-1, 00886/2022-6, 00885/2022-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2020

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ANDRE LUIZ DE ANDRADE BROMONSCHENKEL, ALINE RODRIGUES DA CONCEICAO, WENDSON RICARDO MONFARDINI DE ALMEIDA, HENRIQUE BERTOLLO, AMANDA TRESCENO FREITAS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –  
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais, com cópia da decisão de registro correspondente.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA  
SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, conforme o Edital 07/2020, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Manifestação Técnica 00461/2022-1 e Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01038/2022-1, opinou pelo REGISTRO dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácia da Silva, mediante o Parecer 01195/2022-2, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 01038/2022-1, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros do SAAE, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação, constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação** e arquivamento do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01038/2022-1, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo REGISTRO dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 1192/2022-9

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirajuba:

**Cargo: 74006 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	01373/2022-7	AMANDA TRECENO FREITAS	3	Portaria nº 20/2022	08/02/2022

**Cargo: 74009 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00885/2022-1	ALINE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	3	Portaria nº 123/2021	03/01/2022

**Cargo: 3 – 74010 - ENCANADOR**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00886/2022-6	WENDERSON RICARDO MONFARDINI DE ALMEIDA	5	Portaria nº 128/2021	17/01/2022

**Cargo: 3 – 76413 – ENGENHEIRO CIVIL**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00887/2022-1	HENRIQUE BERTOLLO	3	Portaria nº 127/2021	10/01/2022

**Cargo: 74004 – OPERADOR DE ETA**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00884/2022-7	ANDRE LUIZ DE ANDRADE BROMONSCHENKEL	8	Portaria nº 129/2021	17/01/2022

**1.2. DETERMINAR** ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraju que instrua os processos individuais dos servidores, com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**1.4. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 06/04/2022 - 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente